

LEI N.º 2.666 , de 22 de DEZEMBRO de 1961

Cria o município de Paulista e dá outras provi dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA!

Faço saber que o Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Paulista , tendo por séde o povoado do mesmo nome que passará à categor ia de cidade.

Parágrafo único - O município de Paulista é constituido pelos territórios do distrito de igual denominação, com os mesmos limites que a êstes foram estabelecidos pela Lei nº.. 1.198, de 2 de abril de 1955, que "Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado".

Art. 2º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo ribu nal Regional Eleitoral, de acôrdo com a legislação em vigor.

§ 1º - Enquanto não se verificarem as eleições a que se refere êste artigo, o Governador do Estado nomeará um Prefeito que exercerá o cargo em todas as atribuições legais que lhe são increntes.

§ 2º - Será de sete (7) o número de Vereadores à Câmara Municipal do municipio criado.

Art. 3º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito de Paulista e criado em seu lugar o Comissariado de Polícia de Paulista, ora criado, com os respectivos suplentes, na forma da lei vigente.

rm 23/12/1961



Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentosmil cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João-Pessoa, 22 de Dezembro de 1961; 72º da Proclamação da República.

